



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 5/2020:

Altera o número 13 do artigo 9 do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/2020

de 29 de Maio

Havendo necessidade de alterar o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, com vista à redução do impacto económico e social da COVID-19, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 127 e na alínea o) do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição, conjugados com a alínea j) do número 2 do Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 29 de Abril, ratificado pela Lei n.º 4/2020, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o número 13 do artigo 9 do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 9

**(Transmissões de bens e prestações de serviços isentas)**

Estão isentas do imposto:

1. [...].
2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. Até 31 de Dezembro de 2020, as transmissões de bens e prestações de serviços a seguir indicadas:

- a) a transmissão do açúcar;
- b) as transmissões de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes, efectuadas pela indústria nacional do açúcar;
- c) as transmissões de óleos alimentares e de sabões;
- d) as transmissões de bens resultantes da actividade industrial da produção de óleo alimentar e de sabões realizadas pelas respectivas fábricas;
- e) as transmissões de bens a utilizar como matéria-prima na indústria de óleo e sabões, constantes da Pauta Aduaneira e discriminados no Anexo II, que é parte integrante do presente Código;
- f) as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinados à indústria.

14. [...].

15.”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 25 de Maio de 2020.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhuane Bias*.

Promulgada, aos 28 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

**ANEXO II - alínea e), do n.º 13 do artigo 9 do Código do IVA****Lista de bens isentos do IVA**

<b>Código Pautal</b>	<b>Designação da Mercadoria</b>
1203.00.00	- Copra
1206.00.90	- Outras – sementes de Girassol
1207.29.00	- Outras – sementes de Algodão
1207.40.90	- Outras – sementes de Gergelim
1207.99.00	- Outras - sementes de Mafurra
1502.00.00	- Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição n.º. 15.03 (Sebo)
1507.10.00	- Óleo em bruto de soja, mesmo desengomado (crú)
1508.10.00	- Óleo em bruto de amendoim (crú)
1511.10.00	- Óleo em bruto de palma (crú), PFAD (para a indústria de sabão) e estearina de palma
1512.11.00	- Óleo em bruto de girassol (crú)
1513.21.00	- Óleo em bruto de palma (crú)
1515.21.00	- Óleo em bruto de milho (crú)
1515.50.10	- Óleo em bruto de gergelim (crú)
2508.40.00	- Outras argilas
2530.10.00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas (terras químicas para winterização)
2530.90.00	- Outras matérias minerais não especificadas (terras químicas activadas)
2712.90.00	- Outros – White oil (Parafina oil)
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (Petroleum jelly)
2815.11.00	- Soda cáustica (sólida)
2823.00.00	- Óxido de titânio (dióxido)
2824.90.00	- Outros – Óxido de chumbo – BHT (Antioxidante)
2828.90.00	- Outros – Hipocloritos – (Irgasan) DP 300)
2836.20.00	- Carbonato dissódico (de sódio)
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2839.19.00	- Outros – (Silicato de sódio)
2839.90.00	- Outros – (Silicato de magnésio)
3204.19.00	- Outros matérias corantes orgânicos sintéticos – (Corantes)
3301.90.00	- Outros – (Óleos essências)
3402.19.90	- Outros – (Outros agentes orgânicos de superfície ou preparações tensoactivas para indústria)
3912.31.00	- Carboximetilcelulose e seus sais – C.M.C. (Aditivo)

Preço – 10,00 MT